Lei nº 458 de 29 de Dezembro de 1978

"Autoriza o Poder Executivo a pagar honorários advocatícios e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Belodora por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de honorários advocatícios devidos pela Câmara demanda que foi por vereadores oposicionistas através de Mandado de Segurança, conforme sentença Judicial.

Art. 2º - Para dar atendimento as despesas de que trata o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, fica aberto o crédito Especial de Cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) que correrá por conta da publica. 01 Legislativa - 01 - Processo Legislativo - 014 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - 31.30.00 - Honorários, Custas e Procuratórias, e, como valor Dotação do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Belodora - MG - 29 de Dezembro de 1978

O Prefeito Municipal,

Visto: Vicente Lopes de Siqueira